

RESOLUÇÃO N^o 37 , DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR , conforme o deliberado em reunião realizada no dia 18 de junho de 2009, com fundamento no inciso XIV do art. 2^o do Decreto n^o 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto nas Decisões n^{os} 68/00, 21/02, 31/03, 38/05 e 59/07 do Conselho do Mercado Comum - CMC, do MERCOSUL, e na Resolução CAMEX n^o 43, de 22 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1^o Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX n^o 43, de 22 de dezembro de 2006:

I - ficam incluídos os seguintes códigos, cujas alíquotas do Anexo I da citada Resolução passam a ser assinaladas com o sinal gráfico “#”:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
4014.10.00	-Preservativos	10
	Ex 001 - Preservativo feminino confeccionado em borracha nitrílica	0
	Ex 002 - Preservativo feminino confeccionado em borracha natural	0
8502.31.00	--De energia eólica	14BK
	Ex 001 - Qualquer grupo eletrogêneo de energia eólica classificado no código 8502.31.00, exceto os de potência inferior ou igual a 3.300 kVA.	0BK
8716.40.00	-Outros reboques e semi-reboques	35
	Ex 001 - Reboques modulares hidráulicos de 4 ou 6 linhas, com cada linha de eixo composta por 8 pneus, com suspensões hidráulicas ligadas por barras de direção para que todos os eixos virem e variação de altura da plataforma no sentido longitudinal e transversal, permitindo o ajuste de altura em relação ao nível do solo.	0

II - ficam excluídos o Ex 017 e o Ex 020 do código NCM 3004.90.79.

Parágrafo único. Os produtos classificados na NCM 8502.31.00 cujas alíquotas foram temporariamente elevadas, poderão ser importados com a alíquota normal de 0% (zero por cento) da Tarifa Externa Comum, para Declarações de Importação registradas até 21 de dezembro de 2009.

Art. 2^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho